



Processo nº 5014/2017-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício financeiro:** 2016

**Entidade:** Município de Balsas

**Responsável:** Luiz Rocha Filho, CPF nº 23794941349, residente na Av. Cel. Fonseca, nº 300, Cajueiro, Balsas-MA, CEP 65.800-000

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Balsas exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Luiz Rocha Filho. Parecer Prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Balsas para os fins legais.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 67/2019**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, com abstenção de opinião do Ministério Público de Contas, decide:

I - emitir parecer prévio pela **aprovação** das contas anuais de governo da **Prefeitura Municipal de Balsas**, relativas ao exercício financeiro de **2016**, de responsabilidade do **Senhor Luiz Rocha Filho**, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, I, e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

II – **intimar** o **Senhor Luiz Rocha Filho**, através da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

III – em cinco dias após o trânsito em julgado, **encaminhar à Câmara Municipal de Balsas** o presente processo, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

IV – **recomendar** ao Senhor Presidente da **Câmara do Município de Balsas** com fulcro no, art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V – **determinar** o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2019.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas



**Assinado Eletronicamente Por:**

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
Em 03 de março de 2020 às 08:50:59

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas  
Em 18 de fevereiro de 2020 às 09:02:23

João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Em 18 de fevereiro de 2020 às 10:36:36